

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.00000734/2021

CONTRATO Nº 286/2021

Contrato de aquisição de veículos que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE** através do **HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE** com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI e endereço do referido Hospital à Quadra 15, estrada do meladão, inscrito no CNPJ Nº. 10.539.832/0001-40, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Ilma. Sra. LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ, Diretora do Hospital**, domiciliada à Rua Projetada, 39, B, Centro, Guadalupe-PI, com CPF sob o nº. 000.587.273-10 e a empresa **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no **C.N.P.J.(MF) sob o nº 29.228.039/0001-42**, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, 600, Boa Sorte, Picos-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de aquisição de veículo, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Administrativo nº 013.0000734/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

LOTE III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

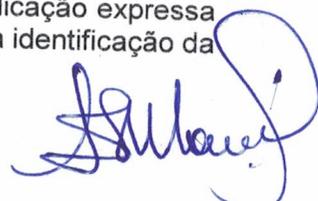
1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO VEÍCULO

2.1 – O veículo será fornecido no prazo de 24(vinte e quatro) horas da data de ordem de fornecimento;

2.2 – A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da





Contratada, a especificação dos serviços, datas e horários e endereço da execução dos mesmos.

2.3 – A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 – A empresa deverá fornecer o veículo mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 – O fornecimento obedecer as condições, local e prazos pré-estabelecidos na requisição expedida pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** deste Contrato.

2.6 – O veículo deverá obedecer o termo de referência .

2.7 – Por ocasião do fornecimento , a **CONTRATADA** deverá colher comprovante da execução dos serviços contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.

2.8 – A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos equipamentos/materiais e serviços prestados, bem como, efetuar a substituição imediata, de qualquer equipamento/material que vier a ser a dar defeito, e totalmente às suas expensas de quaisquer equipamentos entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.

2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega, instalação e da própria execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo serviço do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO VEÍCULO

3.1 – O veículo deverá obedecer as exigências constantes no termo de referência a da proposta vencedora da **CONTRATADA**. Onde a inexecução parcial ou total do serviço ora contratado ocasionará as penalizações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de LOTE III: R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-Pi, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos equipamentos e materiais instalados e execução dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer equipamento/material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, instalação de equipamento, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamento/materiais ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos/materiais instalados e serviços restados, para imediata substituição, caso o equipamento esteja na garantia, e correção imediata dos serviços ora prestados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para início da execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor **PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA**, portador do CPF sob o nº 200.322.773-34 e RG sob o nº 502.594 SSP/PI como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Administrativo nº 013.0000734/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

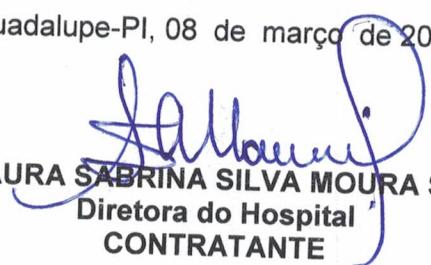
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 08 de março de 2021.


LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ
Diretora do Hospital
CONTRATANTE



Ja h e - 1/2

BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.228.039/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO DIEGO M. CASTRO RG/CPF 055.929.553-75

2º) Jana Beila J de sause RG/CPF 687.953.603-44

Albano



ANEXO

LOTE III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO CABINE SIMPLES VEICULO TIPO FURGONETA FLEX, OKM, TIPO FURGONETA AIRBAG PARA OCUPANTES DA CABINE, FREIOS COM ABS NAS 04 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS COM 1.4CC, GASOLINA E-OU ÁLCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO (FIM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV DE POTÊNCIA, TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE SOL. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CABINE E CARROCERIA: PORTAS EM CHAPAS OU FIBRA DE VIDRO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNOS E EXTERNO, RESISTENTES E ABERTURA DE FÁCIL ACIONAMENTO. A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER A ORIGINAL DE FÁBRICA. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEICULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SISTEMA ELÉTRICO DIMENCIONADO PARA O EMPREGO SIMULTANEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR,, CAÇAMBA ORIGINAL DO VEICULO, NA COR BRANCA, DUAS FOLHAS DE PORTA TRASEIRA, VIDROS VIGIA NA PORTA TRASEIRA, TEMPERADO COM ADESIVO BRANCO; JANELAS COM VIDROS OPACO NA LATERAL DIREITA DO AMBULATÓRIO; REVESTIMENTO INTERNO NA COR BRANCA; PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM LENÇOL DE PVC; ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS, COM PORTAS CORREDIÇAS DE ACRÍLICO PROVIDAS DE PUXADORES E FECHO; 01 MACA COM PÉS RETRATEIS EM ALUMÍNIO SOBRE RODÍZIOS GIRATÓRIOS, CABECEIRA MOVEIS COM TRÊS REGULAGENS DE ALTURA, COLCHONETE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM REVESTIMENTOS EM COURVIM AUTOMOTIVO, DOIS CINTOS DE IMOBILIZAÇÃO DO PACIENTE E SISTEMA DE FIXAÇÃO AO ASSOALHO TIPO TRAVA ENGATE RÁPIDO; BANCO TIPO BAÚ, PARA TRÊS OCUPANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA ABDOMINAIS, ALMOFADA DE ENCOSTO E ASSENTO, INSTALADA NA LATERAL ESQUERDA DO AMBULATÓRIO; SUPORTE PARA CIUNDRIO DE OXIGÊNIO; CILINDRO DE	VEICULO	01	116.000,00	116.000,00

	<p>OXIGÊNIO DE 03 LITROS CCM MANÔMETRO; RÉGUA TRIPLA DE OXIGÊNIO, COMPOSTA DE FRASCOS DE ASPIRAÇÃO, FRASCO DE UMIDIFICAÇÃO E FLUXOGRAMA; SUPORTE PARA SORO E SANGUE; PEGA MÃO FIXADO NO TETO EM PERFIL TUBULAR DE ALUMÍNIO; 01 SINALIZADOR VISUAL TIPO <u>BARRA</u> COM MÓDULOS VERMELHOS E ELEMENTO REFLETIVO ROTATIVO, COMPOSTO DE SIRENE DE UM TOM; 02 SINALIZADORES PULSANTES NA TRASEIRA NA COR VERMELHA; 01 LUMINÁRIA REDONDA COM LÂMPADAS ALCIGENAS INSTALADA NO TETO COM, INTERRUPTOR NA TRASEIRA DO AMBULATÓRIO; CABOS ELÉTRICOS SUPER DIMENSIONADOS, "ANTICHAMAS", NORMA ABNT; ADESIVOS EM VINIL VERMELHO "AMBULÂNCIA" INVERTIDO NA DIANTEIRA, NORMAL NA TRASEIRA E "cRur NAS LATERAIS; CALEFAÇÃO DE TODAS AS ARESTAS DO PISO E REVESTIMENTO COM SEALER DE POLIURETANO; AR CONDICIONADO NA CABINE DE ATENDIMENTO; DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DO DENATRAN N 64 DE 30 DE MAIO DE 2008, E DEMAIS ITENS EXIGIDOS POR LEI. ATENÇÃO: O PNEU DE ESTEPE NÃO DEVE SER ARCONDIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</p>				
02	<p>AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO CABINE SIMPLES VEÍCULO TIPO PICK-UP - DIESEL, OKM, AIRBAG PARA OCUPANTES DA CABINE, FREIOS COM ABS NAS 04 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, MOTOR DIANTEIRO MÍNIMO 4 CILINDROS COM 2.81/ 160 CV POTENCIA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 70L. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CABINE E CARROCERIA: PORTAS EM CHAPAS OU FIBRA DE VIDRO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNOS E EXTERNO, RESISTENTES E ABERTURA DE FÁCIL AÇIONAMENTO, A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER A ORIGINAL DE FÁBRICA. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SISTEMA ELÉTRICO DIMENCIONADO PARA O EMPREGO SIMULTANEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR,, CAÇAMBA ORIGINAL DO VEICULO, NA COR BRANCA, DUAS FOLHAS DE PORTA TRASEIRA, VIDROS VIGIA NA PORTA TRASEIRA, TEMPERADO COM ADESIVO BRANCO; JANELAS COM VIDROS OPACO NA LATERAL DIREITA DO AMBULATÓRIO; REVESTIMENTO INTERNO NA COR BRANCA; PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM</p>	VEÍCULO	01	242.800,00	242.800,00

